



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 033/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, Resolução CONSEMA 291/2015 combinadas com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza os:

Processo Administrativo nº **001.027/2017**
Protocolo nº **031/2017 de 09/03/2017**

Autorizados: **EDMAR BECKER**
CPF 521.258.150-87

LEOMAR BECKER
CPF 756.480.670-20

Endereço: Linha Jaboticaba
Interior do município de Nova Boa Vista – RS

VISTO: ART 8971625 CREA-RS de Projeto Açude, de responsabilidade do Téc. Agropecuária VALDINEI BAZEGGIO CREA-RS 167.966. Vistoria Pública do Departamento e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 14/03/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No Imóvel rural localizado na Linha Jaboticaba, interior do município, matriculado no CRI de Ronda Alta sob nº 13.274 com 7.83 ha, nas Coordenadas Geográficas: Açude Ponto 1. Lat. 28°00'26.60"S Long. 52°56'06.25"W; Ponto 2. Lat. 28°00'26.83"S Long. 52°56'06.54"W; Ponto 3. Lat. 28°00'26.99"S Long. 52°56'06.38"W; Ponto 4. Lat. 28°00'26.75"S Long. 52°56'06.08"W, sem supressão de vegetação nativa e/ou exótica. **Promover**, em área antropizada (potreiro), sem supressão de vegetação nativa e/ou exótica:

1. Obra Civil – **Construção mecânica de 01 (um) Açude Agrícola de Terra (multiuso)**, (Dessedentação animal e Criação Doméstica de Peixes) com **125,00m²** de lâmina de água, em área antropizada (potreiro), contemplando:

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistars.com.br

www.novaboavistars.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Vertedouro: Sistema tubos de concreto e/ou Canos de PVC (100 mm);
- b) Taipa (Maciço) com dimensões: 13,00m de comprimento por 8,00m de largura e altura de 2,33m, utilizando-se para reforma 135,05m³ de argila vermelha, e Talude com 2,33m de altura;
- c) Açude capacidade acumulação de água em 2,56m de altura de 188,92m³.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
4. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente autorização, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
5. Fica proibido fazer uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;
6. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **14/09/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrara **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
7. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
8. O Sr. **Edmar Becker e Leomar Becker fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. Considerando o CODRAM nº 117-20 da Resolução CONSEMA nº 288/2014, atividade objeto (Açude de Dessedentação Animal e Criação doméstica de peixes), passível de licenciamento ambiental;
2. Deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do vencimento da autorização, ou seja, **14/09/2016** deverá ser requerido junto à autoridade competente o Licenciamento Ambiental para atividade de Licenciamento Ambiental para atividade de **Açude Agrícola de Terra (multiuso)**, (Dessedentação animal e Criação Domestica de Peixes), que deverá considerar,

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Vertedouro: Sistema tubos de concreto e/ou Canos de PVC; Taipa (Maciço) com dimensões: comprimento, largura e altura; Talude; capacidade acumulação de água em altura, e m³, e localização;

9. O Sr. **Edmar Becker e Leomar Becker fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

Observação: Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”;

Nova Boa Vista/RS, 14 de março de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

prefeitura@novaboavistas.com.br

www.novaboavistas.com.br